Boletim Geral nº 166, de 31Ago99 REVOGADA PELA PORTARIA Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO NO ÂMBITO ATO DO COMANDANTE GERAL.

PORTARIA N.º 040/99 CBMDF -031 DE AGOSTO DE 1999.

(PUBLICADA NO BG Nº 73, DE 18 DE ABRIL DE 2006)

Estabelece os Cursos de Especialização e Extensão no âmbito da Corporação conforme o que preceitua o Regulamento de Promoção de Praças e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO

DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei 8.255/91(Lei de Organização Básica) c/c os incisos II e VII do Art. 47 do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16036 de 04 de novembro de 1994; e ainda com § 3º do art. 54 do Regulamento de Promoção de Praças aprovado pelo Decreto n.º 10174 de 10 março de 87, **Resolve**:

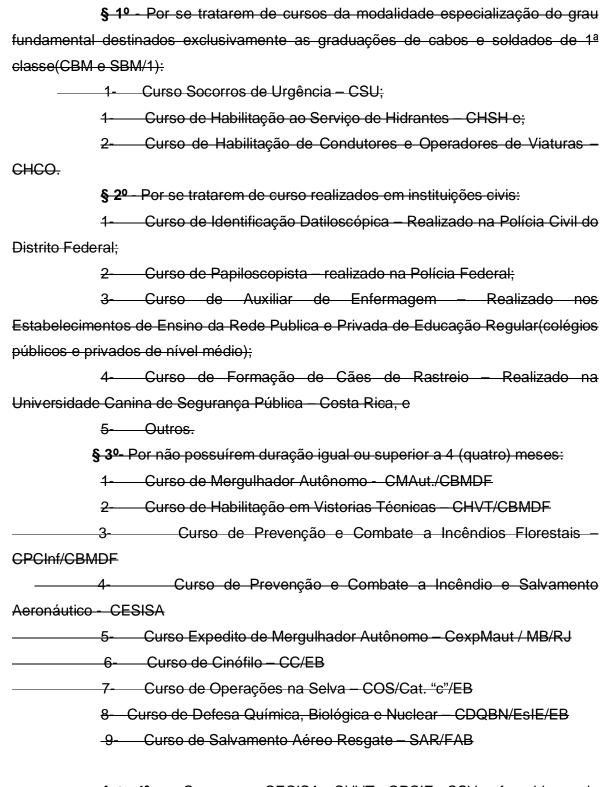
- Art. 1º Estabelecer na forma abaixo os cursos de especialização e extensão a serem considerados na pontuações previstas no inciso III do Art. 54 e ainda no inciso III do art. 58 do Decreto 10.174/87.
- § 1º Os cursos de especialização são destinados à habilitação para os cargos e funções cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiaisⁱ
- § 2º- Os cursos de extensão são destinados à complementação dos conhecimentos e técnicas adquiridos em cursos anteriores.
- **§ 3º -** Os cursos de Especialização e Extensão que darão direito a pontuação prevista na legislação de promoção de praças vigente, terão duração mínima de 16 (dezesseis) semanas.

pontuação estipulada na legislação vigente de promoção de praças, de acordo com	ı a
menção auferida, serão os seguintes:	
§ 1º - Realizados no Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Fede	ral
(duração igual ou superior a 6 (seis) meses):	
 Curso de Especialização em Salvamento e Extinção de Incêndic) –
CESEI	
 Curso de Especialização de Motomecanização – CEMEC 	
 Curso de Monitor de Educação Física- CMEF. 	
4. Curso de Extensão em Técnica de Emergência Pré-hospitala:	<u> </u>
CETEPh	
§ 2º - Realizado na Marinha do Brasil (duração igual ou superior a	16
(dezesseis) semanas):	
 Curso de Aperfeiçoamento em Aviônica - CEAv 	
§ 3º - Realizados no Exército Brasileiro (duração igual ou superior a	<u>16</u>
(dezesseis) semanas):	
1- Curso de Eletricidade Avançada - CEA	
2- Curso Avançado de Rádio - CAE	
3- Curso de Monitor de Educação Física	
ESEFEx/CMEdFs/CCFEx/EB	
4- Curso de Psicotécnica Militar para Sargentos - CPM/Sgt/CEP/EB	
5- Curso de Telegrafista – CTel/EsCom/EB	
6- Curso de Comunicação Social - CCS/CEP/EB	
7- Curso de Técnico de Fisioterapia – CTF/EB	
8- Curso de Operador de Raio X – CORx/EsSaEx/EB	
8- Curso de Auxiliar de Ensino - CAE/CEP/EB	
9- Curso de Meios Auxiliares de Instrução - CMAI/EB	
9- Curso de Meios Auxiliares de Instrução - CMAI/EB § 4º - Realizado no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado	do

1- Curso de Salva Vidas - CSV/PR

Art. 3º - Os cursos que não assegurarão pontuação ou outros benefícios:

Art. 2º - Os Cursos de especialização e extensão que asseguram a



Art. 4º - Os cursos CECISA, CHVT, CPCIF, CSV, oferecidos pela Corporação, serão transformados em Estágios Gerais, de Área ou Setoriais, conforme

a normatização e diretrizes vigentes.

Art. 5º - Os cursos de especialização e extensão relacionados no § 1º do art. 2º desta Portaria deverão ser adequados a duração igual ou superior a 6 (seis) meses, coordenados pela Diretoria de Ensino e Instrução, através dos Órgãos de Apoio ao Sistema de Ensino a ela subordinada e das Organizações Bombeiro Militares com encargos de ministrarem cursos ao pessoal da Corporação.

Parágrafo Único - As Organizações Bombeiro Militares encarregadas de ministrarem cursos de especialização e extensão e/ou estágios são as seguintes:

- 1- Organizações Bombeiros Militares (Diversas) Estágios de Área e Setorial
 - 2- Diretoria de Serviços Técnicos EHVT
 - 3- Centro de Investigação e Perícia de Incêndio CPI
 - 4- 1º Batalhão de Busca e Salvamento CMAut.
 - 5- 2º Batalhão de Busca e Salvamento EsSV.(Estágios de Salva

Vidas)

- 6- Centro de Manutenção CEMEC CHCO.
- 7- 1ª e 2ª Companhias Independente de Emergência Médica CTEPh

- SEU

- 8- 1ª e 2ª Companhias de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal

 —ECPCIF
- 9- Companhia Independente de Prevenção e Combate a Incêndio em Aeródromo ECISA
- Art. 6º O prazo final para a adequação prevista no art. 5º será até 30 de novembro de 1999, devendo, após aprovação do Alto Comando da Corporação e homologação do Comandante Geral, ser implementado nos Estabelecimentos de Ensino e Organizações Bombeiro Militar no início do ano Letivo de 2000.
- § 1º O Curso de Habilitação em Vistorias Técnicas CHVT a partir da próxima realização do Curso de Formação de Sargentos BM, passa a fazer parte, integralmente, da grade curricular do referido curso, como uma disciplina Proteção de Combate a Incêndio e Pânico, que deverá ser desenvolvido como as demais disciplinas curriculares.
- § 2º O Curso de Socorros de Urgência CSU , a partir da próxima realização do Curso de Formação de Soldados BM, passa a fazer parte, integralmente,

da grade curricular do referido curso, como uma disciplina - Emergência e Socorro de
Urgência, que deverá ser desenvolvida como as demais disciplinas curriculares, na
modalidade Formação de grau Médio.
Art. 7º - Esta Portaria será revisada e, se necessário, modificada
bianualmente por proposta do EMG e/ou Diretoria de Ensino e Instrução.
Art. 8º - Aos militares que possuem os Cursos e Estágios ora adequados a
presente Portaria, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas legais.
Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 018/94 de
28/07/94.
Brasília-DF, 31 de agosto de 1999.
— 143º aniversário do CBMDF - 40º aniversário de Brasília.
Benjamim Ferreira Bispo – Cel QOBM/Comb
Comandante Geral
Comandante Cerai